



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

Altera a Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022 – Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Altera o § 3º do art. 260, seção IV do Capítulo II do Título III – As Contribuições, da Lei Complementar nº 19, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260. [...]

§ 3º O valor da contribuição para custeio da iluminação pública, no que se referir aos imóveis edificados ou não e que não tenha ligação privada e regular de energia elétrica no Município, terá como base de cálculo 2 (duas) Unidades de Valor para Custeio – UVC.

Art. 3º Altera os parágrafos 1º e 2º, subseção I, da Seção I do Capítulo II do Título IV – As Taxas Municipais, da Lei Complementar nº 19, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 279. [...]

§ 1º No caso do número de atividades exercidas no mesmo estabelecimento ou local excederem a 02 (duas) CNAE, será devido 0,35 UFM para cada atividade adicional não correlata com classe da atividade principal.

§ 2º No caso do número de atividades exercidas no mesmo estabelecimento ou local excederem a 05 (cinco) CNAE, será devido a partir da quinta atividade o valor de 0,5 (meia) UFM para cada atividade adicional a correlata com classe da atividade principal.

Art. 4º Altera o Anexo II – Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, da Lei Complementar nº 19, de 2022, que passa a vigorar conforme alterações do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Altera o Anexo IV, da Lei Complementar nº 19, de 2022, que passa a vigorar conforme alterações do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

Câmara de Manguinhos
PROTÓCOLO

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Classe Residencial, Comercial e Industrial

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXA DE CONSUMO			DESCONTO	ÍNDICE
Todas as Classes de:	0	á	100	100,00%	0
Todas as Classes de:	101	á	120	94,95%	5,05%
Todas as Classes de:	121	á	150	91,99%	8,01%
Todas as Classes de:	151	á	200	87,61%	12,39%
Todas as Classes de:	201	á	250	80,98%	19,02%
Todas as Classes de:	251	á	300	70,00%	30,00%
Todas as Classes de:	301	á	500	50,00%	50,00%
Residencial acima de:	500			19,99%	80,01%
Comercial de:	501	á	600	19,99%	80,01%
Comercial de:	601	á	1000	9,99%	90,01%
Comercial de:	1001	á	1500	4,99%	95,01%
Comercial acima de:	1500			1,00%	99,00%
Industrial de:	501	á	2000	4,99%	95,01%
Industrial acima de:	2000			1,00%	99,00%

2. Classe Órgãos Públicos

Intervalo de Consumo - kWh	Percentual de desconto sobre a UVC
De 0 até 250	0%
De 251 até 500	0%
De 501 até 750	0%
De 751 até 1000	0%
Acima de 1001	0%



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

ANEXO IV

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA

Item	INDÚSTRIAS/ FÁBRICAS	UFM/ano
1	Amidos, féculas, farinha, etc	6,4
2	Balas, doces, caramelos etc	6,4
3	Bolachas, biscoitos, etc	6,4
4	Borracha	6,4
5	Bebidas	6,4
6	Café, mate e similares	6,4
7	Calçados e outros artigos de couro	6,4
8	Construção	6,4
9	Extração e tratamento de minerais	6,4
10	Gráfica	6,4
11	Louça	6,4
12	Madeira e artefatos	6,4
13	Malharia	4,8
14	Massa alimentícia	4,8
15	Materiais elétricos e comunicação	6,4
16	Mecânica	4,8
17	Metalúrgica	4,8
18	Moveis em geral	4,8
19	Papel, papelão e embalagens	4,8
20	Plásticos e congêneres	8
21	Perfumes e Cosméticos	9,6
22	Produtos Farmacêuticos	9,6
23	Produtos veterinários	9,6
24	Produtos de alumínio	4,8
25	Produtos de cimento	6,4
26	Produtos naturais	3,2
27	Produtos químicos	9,6
28	Refinação de açúcar e outros	8
29	Roupas e similares	4,8
30	Sabão, sabonete, detergentes e outros	4,8
31	Telhas, tijolos, etc	4,8
32	Têxtil	6,4
33	Velas	3,2
34	Vestuário e artefatos de tecidos	4,8
35	Outros artigos não especificados em geral	3,2
Item	COMÉRCIO ATACADISTA	UFM/ano
1	Artigos do Vestuário e armarinhos em geral	8
2	Balas, doces, bolachas e similares	6,4



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

3	Bebidas	14,4
4	Cigarros	14,4
5	Cereais e outros	6,4
6	Calçados e outros artigos de couro	6,4
7	Farinhas diversas	6,4
8	Madeira	14,4
9	Materiais de Construção	14,4
10	Secos e molhados	6,4
11	Tecidos	8
Item	COMERCIO VAREJISTA	UFM/ano
1	Acessórios p/ veículos e semelhantes	6,4
2	Acessórios de peças diversas	6,4
3	Artigos usados	2,4
4	Bares	3,2
5	Bazar e magazine	3,2
6	Bebidas em geral	4,8
7	Bicicletas, peças e acessórios	3,2
8	Brinquedos e artigos recreativos	3,2
9	Calçados	4,8
10	Carnes -açougues	3,2
11	Cereais e insumos	12,8
12	Churrascaria	4,8
13	Combustíveis- postos de abastecimento	6,4
14	Cooperativas	35
15	Confeções	3,2
16	Doces, Balas e similares	3,2
17	Farmácias e drogarias	6,4
18	Ferramentas e ferragens	4,8
19	Flores e plantas	3,2
20	Gás e semelhantes	6,4
21	Lanchonetes	4,8
22	Livrarias e papelaria	3,2
23	Lubrificantes	4,8
24	Madeira	4,8
25	Materiais de construção	8
26	Materiais elétricos	6,4
27	Materiais esportivos	3,2
28	Mercearias	3,2
29	Móveis	6,4
30	Óticas	6,4
31	Padarias e confeitarias	3,2
32	Peixes	2,8
33	Produtos importados em geral	4,8
34	Produtos para uso agrícola	6,4



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

35	Produtos para uso veterinário	4,8
36	Produtos Cosméticos, Perfumes e semelhantes	3,2
37	Relojoaria e joalheria	6,4
38	Restaurantes	4,8
39	Sapataria	3,2
40	Sorveteria	3,2
41	Supermercados	14,4
42	Tecidos	3,2
43	Tintas	4,8
44	Veículos motorizados	4,8
45	Veículos não motorizados	3,2
46	Vidros	3,2
47	Vendas diversas	4,8
48	Outros não especificados	3,2
Item	BENEFICIAMENTO	UFM/ano
1	Arroz	4,8
2	Café	4,8
3	Madeira	6,4
4	Outros não especificados	4,8
Item	CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	UFM/ano
1	Geração e distribuição de água	14,4
2	Geração e distribuição de energia	14,4
3	Geração e distribuição de telefonia	14,4
4	Serviços de Telecomunicação	10
5	Outros não especificados	10
Item	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTO	UFM/ano
1	Hotéis	6,4
2	Motéis	8
3	Pensões	3,2
4	Outros alojamentos	3,2
Item	SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS	UFM/ano
1	Agencia de assessoria e planejamento	4,8
2	Agencia de publicidade	4,8
3	Agencia de viagens	4,8
4	Agencia de seguros	4,8
5	Agencia de turismo	4,8
6	Bailes (por dia)	3,2
7	Bancos	35
8	Cartórios	6,4
9	Casa lotéricas	4,8
10	Circos (por dia)	3,2
11	Corretora e avaliação de imóveis	4,8
12	Comercio armazenador	9,6
13	Competições esportivas (por dia)	2,4

68



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

14	Despachantes	6,4
15	Empreiteiros	6,4
16	Estação de rádio	6,4
17	Hospitais e casas de saúde	8
18	Instituto de beleza	3,2
19	Parque de diversões (por dia)	3,2
20	Representações comerciais	4,8
21	Serviços de cartografia, topografia	4,8
22	Serviços de fotografia, filmagem	4,8
23	Serviços de fotocópias	3,2
24	Serviços de serigrafia	3,2
25	Serviços funerários	4,8
26	Shows e teatros (por dia)	2,4
27	Vigilância e segurança privada	4,8
Item	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO – OFICINAS E SIMILARES	UFM/ano
1	Aparelhos domésticos e eletrodomésticos	3,2
2	Aparelhos de uso em escritório	3,2
3	Bicicletas e motocicletas	3,2
4	Borracharia	2,4
5	Eletricidade	3,2
6	Mecânica de automóveis e semelhantes	3,2
7	Rádio, televisão e aparelhos de som	2,4
8	Recuperação de calçados e outros e objetos	2,4
9	Recuperação e recauchutagem de pneus	5
10	Reparação e manutenção de computadores	4,0
11	Reparação de artigos do mobiliário	2,4
12	Outros não especificados	3,2
Item	SERVIÇOS PESSOAIS AUTÔNOMOS	UFM/ano
1	Academia de destreza pessoal	4,8
2	Advogado	6,4
3	Agentes imobiliários	4,8
4	Agentes de seguros	4,8
5	Agrimensor	3,2
6	Agrônomo	6,4
7	Arquiteto	6,4
8	Alfaiate	3,2
9	Barbeiro e cabelereiro	3,2
10	Biólogo	4,8
11	Bioquímico	3,2
12	Carpinteiro	1,6
13	Carroceiro	1,6
14	Cirurgião	6,4
15	Contador	4,8
16	Corretor de imóveis	4,8

9
78



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

17	Costureira	1,6
18	Dentista	6,4
19	Economista	6,4
20	Eletricista	3,2
21	Enfermeira	1,6
22	Engenheiro	6,4
23	Farmacêutico	4,8
24	Garçom, Garçonete	1,6
25	Geólogo	4,8
26	Gráfico	1,6
27	Lavanderias	1,6
28	Marceneiro	1,6
29	Massagista	1,6
30	Mecânico	3,2
31	Médico	6,4
32	Motorista	1,6
33	Padeiro	1,6
34	Pedreiro	1,6
35	Protético	4,8
36	Professor	2,4
37	Pintor	1,6
38	Pipoqueiro	1,6
39	Químico	4,8
40	Relojeiro	1,6
41	Sapateiro	1,6
42	Taxista	3,2
43	Técnico em contabilidade	3,2
44	Veterinário	6,4
45	Vendedores Diversos	3,2
46	Outros não especificados	2,4
Item	LICENÇA PARA PUBLICIDADE	UFM
1	Publicidade afixada na parte externa e ou interna de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, prestadores de serviços e outros (por ano)	3
2	Publicidade sonora, por qualquer processo (por dia) Publicidade sonora, por qualquer processo (por mês) Publicidade sonora, por qualquer processo (por ano)	1 2 6
3	Publicidade colocada em terrenos, até 02 m2 (por ano) Publicidade colocada em terrenos acima de 02 m2 (por ano)	3 1 por m2
4	Publicidades por meio de projeção de filmes em vias e logradouros (por dia)	1,0
5	Outros anúncios e demais publicidades na enumeradas nesta tabela (por dia) (por mês)	0,5 2

88



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Item	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	UFM
1	Aprovação de projetos por m2 de obra projetada	0,1
2	CONSTRUÇÕES:	
	a) Edificação até 02 pavimentos, por m2 de área construída	0,1
	b) Edificação com mais de 02 pavimentos, por m2	0,1
	c) Prédios residenciais até 70,00m2	isento
	d) Prédios residenciais acima de 70,00m2 (por m2)	0,1
	e) Prédios comerciais (por m2)	0,1
	f) Barracões, galpões (por m2)	0,1
	g) Marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	0,1
3	Reformas e reparos	0,1
4	Demolições	0,1
5	ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	
	a) Com área até 10.000m2, excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m2;	0,1
	b) Com área superior á 10.000 m2, excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m2.	0,15
6	QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS	
	a) Por metro linear	0,1
	b) Por metro quadrado	0,15
7	HABITE-SE P/ CONSTRUÇÕES	
	a) até 70,00m2	isento
	b) acima de 70,00m2 (por m2)	0,1
Item	LICENÇA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UFM por m ² do estabelecimen to/ano
1	Amido, farinha e derivados	0,015
2	Ambulatório médico e veterinário	0,02
3	Açougue e casa de carnes	0,025
4	Bares	0,02
5	Barbearias	0,01
6	Beneficiadora de produtos agrícolas	0,015
7	Cooperativas	0,03
8	Confecções em geral	0,01
9	Comercio armazenador em geral	0,015
10	Cozinhas de hospitais, associações, clubes, creches	0,025
11	Dedetizadora	0,03
12	Depósitos de produtos perecíveis	0,01
13	Escritórios	0,01
14	Extração e tratamento de minerais	0,015
15	Farmácias e drogarias	0,025
16	Fábrica de Produtos alimentícios em geral	0,015
17	Fábrica de sabão, detergentes e similares	0,015
18	Gêneros alimentícios	0,015

98



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

19	Instituto de beleza	0,015
20	Instituições financeiras	0,03
21	Indústria em geral	0,015
22	Lanchonetes, pizzarias e peixarias	0,020
23	Laboratórios de análises clínicas	0,030
24	Matadouros	0,025
25	Padarias e confeitarias, doces e similares	0,025
26	Postos de combustíveis	0,02
27	Quitandas e depósito de frutas, legumes e verduras	0,015
28	Quiosques	0,015
29	Restaurantes	0,03
30	Sorveterias	0,03
31	Secos e molhados	0,025
32	Supermercados	0,010
33	Outros comércios de produtos perecíveis não especificados	0,02
34	Outros não especificados	0,01
Item	REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	UFM
1	Autorização anual p/ estocagem de entorpecentes e psicotrópicos	2
2	Termo de abertura, encerramento e transferência de livros	2
Item	USO, OCUPAÇÃO, INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS	UFM/dia
1	Centro de Eventos	5
2	Parque de Exposições Municipal	8
3	Estacionamento Parque de Exposições	3
4	Ginásios de Esportes	2

07
108



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

O Projeto de Lei Complementar nº 2/2023 altera a base de cálculo da contribuição de custeio da iluminação pública referente aos imóveis que não tenha ligação regular de energia elétrica; altera os valores referentes as atividades exercidas no mesmo estabelecimento comercial e os anexos II e IV referente à contribuição para custeio de serviço de iluminação pública e taxas de Licença para localização, funcionamento e vigilância da Lei Complementar nº 19, de 2022 – Código Tributário Municipal.

As alterações a serem realizadas no CTM do Município de Manguinhos se fazem necessárias para adequar à Lei a realidade fática dos municípios.

Em relação a vigência da Lei, está poderá entrar em vigor na data de sua publicação, não se fazendo necessário a aplicação dos Princípios da Anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte e da Anterioridade Nonagesimal, uma vez que o presente Projeto de Lei Complementar não aumenta nenhum tributo.

Os referidos Princípios estão previstos no art. 150, III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III – cobrar tributos:

[...]

b) no mesmo exercício financeiros em que haja sido publicada a lei que os **instituiu ou aumentou**;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os **instituiu ou aumentou**, observado o disposto na alínea b.

A partir da leitura do texto constitucional, consegue-se extrair que o principal objetivo dos princípios é garantir que os contribuintes não sejam surpreendidos com o aumento ou criação de novas contribuições. Nas palavras de Eduardo Muniz Machado Cavalcanti:

O princípio da anterioridade é um postulado que orienta as relações jurídico-tributárias, no compasso dos princípios da

9
118



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

segurança jurídica e da não surpresa, para assegurar aos contribuintes um mínimo de previsibilidade quanto aos tributos que lhe podem ser exigidos. Para tanto, é vedada a aplicação imediata da lei tributária **que aumente a carga tributária**, condicionando sua eficácia à observância de um espaço de tempo entre sua publicação e o início da sua aplicação.

(CAVALCANTI, Eduardo Muniz M. Direito Tributário. Rio de Janeiro/RJ: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559646203.

Disponível

em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646203/>. Acesso em: 21 mar. 2023.) **(grifo nosso)**

Ainda, a Lei Orgânica do Município preconiza em seu art. 84 que:

Art. 84. É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente a denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b. (AC).

IV - utilizar tributos com efeitos de confisco;

V - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder municipal;

VI - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, um dos outros;

b) templo de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

Assim, a partir das informações acima e, considerando que não houve aumento ou criação de novo tributo, a presente Lei poderá entrar em vigor na data de sua publicação, não sendo necessário a aplicação dos Princípios da Anterioridade.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

9
128



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos